



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Francisco Chapadinha)

Dispõe sobre a diferenciação das tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras localizadas nos municípios que possuem usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica em seus territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.631 de 4 de março de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.
.....

§ 5º A tarifa de energia elétrica para as unidades consumidoras localizadas em municípios que possuem em seu território usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica será cinquenta por cento da tarifa de energia elétrica das demais unidades consumidoras da área de concessão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de usinas hidrelétricas gera impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais nos municípios onde são implantadas, transformando de forma permanente essas regiões.



Apesar dos impactos gerados na região onde são instaladas, as usinas hidrelétricas e as PCHs contribuem positivamente para todo o país, fornecendo energia barata e confiável a partir de fonte renovável, devendo, portanto, ser incentivada a ampliação de seu uso.

É importante destacar que os consumidores localizados em municípios que possuem usinas hidrelétricas tendem a consumir a energia produzida nessas próprias usinas, diminuindo a necessidade de expansão dos sistemas de transmissão, gerando mais um benefício para todo o país.

Portanto, não é justo que as tarifas pagas por esses consumidores, que contribuem positivamente para a sociedade e sofrem grandes impactos sociais e ambientais, seja a mesma dos consumidores localizados em municípios distantes das usinas geradoras de energia, como ocorre atualmente.

Visando a corrigir essa injustiça, o Projeto de Lei apresentado estabelece que a tarifa de energia elétrica dos consumidores de municípios que possuem usinas hidrelétricas ou pequenas centrais hidrelétricas em seus territórios seja 50% das tarifas dos consumidores dos demais municípios da área de concessão, que não sofrem os enormes impactos gerados pela implantação das usinas.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FRANCISCO CHAPADINHA

2015-1300.docx